Ano X

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira. 08 de marco de 2023.

Edicão nº 2.100

Pág. 1/8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1374/2023	02
CHAMADA PÚBLICA	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PAG
PORTARIA Nº 1.339, DE 2 DE MARÇO DE 2023	04
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023	05
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO ELE- TRÔNICO Nº 014/2023	06
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 009/2023	06
CÂMARA MUNICIPAL	PAG
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023	06
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023	07



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 08 de março de 2023.

Edicão nº 2.100

Pág. 2/8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1374/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Ano X

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL № 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL № 1.561 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 1.388.148,83 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.365.0009.2.020-Manutenção das Creches Municipais

Estabelecimentos-Custeio Cred	he-Exercícios	s Anteriores				146,21
Fonte:3149-FNDE/Programa	Manut.da	Educação	Infantil	-	Novos	
3.3.90.30.00-Material de Consu	mo					
Custeio Creche-Exercício Corre	ente					2,62
Fonte:149-FNDE/Programa Ma	nut.da Educa	ıção Infantil - N	Novos Esta	belec	imentos-	
3.3.90.30.00-Material de Consu	mo					

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.001-Manutenção da Assistência Social

08.244.0011.2.040-Manutenção da Secretaria de Assistência Social

•	
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	88.000,00
3.3.90.13.00-Obrigações Patronais	
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	30.000,00

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.001-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	120.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013		
Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 08 de março de 2023.	Ano X	Edição nº 2.100	Pág. 3 /8
ATOS DOS PODERES EXECUTIV	O E LEGIS	SLATIVO	
3.3.90.13.00-Obrigações Patronais			
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios An	teriores		46.000,00
3.3.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civi	i		
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios An	teriores		31.000,00

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas	
Fonte:3303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)- Exercícios Anteriores	23.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.001-Departamento de Turismo

23.695.0004.1.209-Construção de Pista de Caminhada/Ciclovia

4.4.90.51.00–Obras e Instalações	
Fonte:605-Operação de Crédito/Caixa – Programa FINISA - Exercício Corrente	
	400.000,00
23.695.0004.1.212-Implantação de Jardim Gastronômico/Calçadão	
4.4.90.51.00–Obras e Instalações	
Fonte:605-Operação de Crédito/Caixa – Programa FINISA - Exercício Corrente	
	650.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos nos § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, no valor de R\$ 338.146,21 (trezentos e trinta e oito mil cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	315.000,00
149-FNDE/Programa Manut.da Educação Infantil - Novos Estabelecimentos-	
Custeio Creche	146,21
303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	23.000,00

II - o proveniente do excesso e provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.050.002,62 (um milhão cinquenta mil e dois reais e sessenta e dois centavos), nas seguintes fontes de Recursos

605-Operação de Crédito/Caixa-Programa FINISA	provável excesso	1.050.000,00
149-FNDE/Programa Manut.da Educação Infantil - Novos Estabelecimentos-Custeio Creche	excesso	2,62

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Ano X

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira. 08 de marco de 2023.

Edicão nº 2.100

Pág. 4/8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 07 de março de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO PREFEITO MUNICIPAL

CHAMADA PÚBLICA: SERVIÇO DE REVISÃO DO VEÍCULO NISSAN FRONTIER XE AT 4X4, CABINE DUPLA, 2018/2019, PLACA BCV-4F87, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE LEI FEDERAL № 14.133/2021

O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ, convoca todos os fornecedores do ramo de atuação de revisão de veículo, com substituição e fornecimento de peças, conforme o objeto acima descrito, para que apresentem cotação de preços para o fim de contratação por meio de Dispensa de Licitação por Limite, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações sobre o objeto preliminar da contratação, bem como informações detalhadas sobre o fornecimento dos serviços, dentre outros, poderão ser consultadas junto ao Gabinete do Prefeito Municipal através do endereço eletrônico gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

A consulta pública para a cotação de preços estará aberta no período de **08 a 10 de março de 2023**.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone, **(43) 3536-1300 – Ramal: 240**, ou via e-mail, gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 07 de março de 2023.

Henrique David Mio Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1.339, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Contrata para exercer o emprego público de Professor, Karen de Moraes Rissá Ferraz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2019, homologado pelo Decreto n.º



Ano X

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira. 08 de marco de 2023.

Edicão nº 2.100

Pág. 5/8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

972, de 27 de janeiro de 2020; considerando que o referido Concurso Público encontra-se vigente; considerando os termos do Ofício n.º 23/2023, de 9 de fevereiro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de um professor para compor seu quadro de docentes.

RESOLVE

Art. 1º. Contratar, a contar de 8 de março de 2023, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, face habilitação no Concurso Público n.º 01/2019, para exercer o emprego público de Professor, com uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Karen de Moraes Rissá Ferraz, portadora da CIRG nº 10.444.447-4/PR, classificada em 12º lugar no referido certame.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 2 de março de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Eletrônico nº 7/2023 (PMRC) — Registro de Preços, realizado no dia 17 de fevereiro de 2023 (Lances e Habilitação), objetivando a possível contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) "Faixa tipo D", com fornecimento de materiais, em vias públicas deste município, em favor da empresa CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ: 92.779.503/0001-25, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
1	ESCAVACAO DE CAIXA COM ESPESSURA DE 20 CM	М3	585,47	R\$ 71,28
2	COMPACTACAO DE FUNDO DE CAIXA	M2	2.927,34	R\$ 16,34
3	BASE EM BGS COM ESPESSURA DE 20 CM ACABADO	М3	731,84	R\$ 272,13
4	PINTURA IMPERMEABILIZANTE IMPRIMA TAXA DE 1KG POR M ²	M2	2.927,34	R\$ 11,42
5	PINTURA LIGANTE RR 2C TAXA DE 0,6 KG POR M²	M2	2.927,34	R\$ 7,91
6	CAMADA DE ROLAMENTO COM CBUQ GRAD – C CAP 30/45 (ESP=3CM ACABADO)	M3	87,82	R\$ 1.647,615

Junte-se ao procedimento Publique-se,



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira. 08 de marco de 2023.

Ano X Edicão nº 2.100

Pág. 6/8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ribeirão Claro-Pr, 06 de março de 2023. João Carlos Bonato Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2023 (PMRC) PROCESSO № 41

A Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Sra. Jéssica Camila de Mello, nomeada pela Portaria nº 1.305/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público que a sessão do Pregão Eletrônico nº 014/2023 (PMRC), objetivando *a possível aquisição de produtos químicos para limpeza do matadouro e pasteurizador municipal,* ocorrida em 07 de março de 2023, às 9:00 horas, foi declarada **DESERTA**.

Ribeirão Claro-PR, 07 de março de 2023.

Jéssica Camila de Mello Pregoeira Oficial

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 (PMRC) PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2022 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF:

75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO -

CNPJ: 09.268.008/0001-08

CONTRATADO: MARCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME - CNPJ: 11.186.837/0001-93

OBJETO: A possível contratação de empresa para a prestação de serviços de Recepcionistas para

todas as Secretarias Municipais, por um período de 6 (seis) meses.

OBJETIVO: Aditivo de valor visando contratar mais postos de trabalho, conforme previsto no Art.

65, Alínea b, §1º, e Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 57.260,10 (cinquenta e sete mil duzentos e sessenta reais e dez centavos).

Ribeirão Claro - PR, 06 de março de 2.023.

João Carlos Bonato Prefeito Municipal

Jaqueline de Oliveira Barão Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

Torna pública a declaração de inconstitucionalidade do artigo 53 e partes correlatas dos anexos I e VI da Lei Complementar Municipal nº 92/2014, e íntegra da Lei Complementar Municipal nº 102/2017, ambas do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira. 08 de marco de 2023.

Ano X Edição nº 2.100

Pág. 7 /8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º. Torna público o acórdão proferido em 05 de agosto de 2022 na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0062796-74.2021.8.16.0000, nos seguintes termos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 53 E PARTES CORRE-LATAS DOS ANEXOS I E VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 92/2014, E ÍNTEGRA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 102/2017, AMBAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, INSTITUIÇÃO DE EMPREGO EFETIVO DE ADVOGADO E DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO NO QUADRO FUNCIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES-GOTO DE RIBEIRÃO CLARO (AUTARQUIA MUNICIPAL). NORMAS QUE CONFEREM AO EM-PREGO PÚBLICO E AO CARGO COMISSIONADO EM QUESTÃO ATRIBUIÇÕES RESERVA-DAS AOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS AR-TIGOS 124, INCISO I, E 125, CAPUT E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ESTIPULAM O DEVER DE UNICIDADE ORGÂNICA DA ADVOCACIA PÚBLICA E A OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DELA INTEGRANTES. UNICIDADE QUE SE APLICA AOS ENTES MUNICIPAIS QUANDO EXISTENTE ESTRUTURA DE DEFESA E CONSULTORIA DA MUNICIPALIDADE, COMO NO CASO. IN-CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL VERIFICADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM EFEITOS EX NUNC".

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR DO PRADO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

Torna pública a declaração de inconstitucionalidade de artigos da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Torna público o acórdão proferido em 23 de julho de 2021 na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0040505-17.2020.8.16.0000, nos seguintes termos:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO. ESTABELECIMENTO DE NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA DISPOR SOBRE CARGOS PÚBLICOS. OFENSA AO ARTIGO 87, INCISOS XI E XVI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO.



www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR. guarta-feira. 08 de marco de 2023.

Edicão nº 2.100

Pág. 8/8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 40, INCISO I, DA MESMA LEI ORGÂNICA. FUNDA-MENTO NO ARTIGO 84, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE LEI ORGÂNICA EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUANDO FOR NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENQUADRAMENTO DO ARTIGO 84, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE PARCIAL, SEM REDUÇÃO DO TEXTO. *VÍCIO FORMAL* CONFIGURADO.

ARTIGOS 39, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VII, E 40, INCISO I, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO. OFENSA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DE PODERES. ACOLHIMENTO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES DIANTE DA EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *VÍCIO MATERIAL* CONFIGURADO.

PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA: DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA N. 1/2014 E, POR ARRASTAMENTO, DE SUA REDAÇÃO ORIGINAL; E DECLARAR A NULIDADE PARCIAL SEM REDUÇÃO DE TEXTO DO ARTIGO 40, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA LEGISLATIVO, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA N. 1/2014, A FIM DE ESTABELECER QUE A EXTINÇÃO DE CARGOS VAGOS PRESCINDE DE LEI FORMAL.

- 1. A Constituição Estadual do Paraná não determina o trato da matéria por meio de lei complementar, seguindo precedente do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 5003).
- 2. A determinação sobre cargos Públicos (Criação, Extinção ou Transformação) e remuneração de servidores não exige lei complementar, razão pela qual reconhece-se vício formal de Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, com redação conferida pela Emenda n. 1/2014, admitida a extinção de cargos vagos por decreto.
- 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente".
 - Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- **Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR DO PRADO PRESIDENTE